

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**CONTRATO N° 087/2023/SES/MT  
INEXIGIBILIDADE N° 024/2022/SES  
SES-PRO-2022/46402**

**AQUISIÇÃO DE KIT DE DETECÇÃO POR PCR  
EM TEMPO REAL VIASURE PAINEL  
RESPIRATÓRIO IV, COM O OBJETIVO DE  
ATENDER AO LABORATÓRIO CENTRAL DE  
SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MT-  
LACEN/MT.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde SR. JULIANO SILVA MELO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 000536715 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o n° 657.180.542-15, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA:** A empresa BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o n° 01.299.509/0001-40, sediada no SIA trecho 03, s/n°, lotes 625/695, sala 230C, Brasília/DF, CEP 71.200-030, telefone (61) 99153-3898, e-mail: [mara.montandon@biomedica.com.br](mailto:mara.montandon@biomedica.com.br) neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. MARA LÚCIA MONTANDON BORGES, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n°. 780.991 inscrito no CPF sob o n°. 296.850.521-15.

**OS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo SES-PRO-2022/46402, oriundo do procedimento de INEXIGIBILIDADE N° 024/2022, do qual serão partes integrantes a 2ª retificação ao Termo de Referência n° 015/2022/LACEN/GBAVS/SES-MT, e que será regido pela Lei n° 14.133/2021, Lei Estadual n° 7.692 de 2002, Lei Federal n° 12.868/2013 e Lei Federal n° 8.078/1990, pelos Decreto Estadual n° 1.525/2022, Decreto Estadual n° 8.199/2006 e n° 8.426/2006 e Decreto Estadual n° 1.349/2018 e Instrução Normativa n° 1.234/2012, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente termo tem como objeto a “aquisição de Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE Painel Respiratório IV, com o objetivo de atender ao Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de MT- LACEN/MT, para utilizá-los na realização de análises moleculares de identificação viral, no setor de Biologia Molecular”.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2022**, realizado com fundamento no **Inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021**.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO**

3.1 As aquisições serão realizadas conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (ANUAL)	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	VS-RP0412L - VIASURE Respiratory Panel IV Real Time PCR Detection Kit 12 strips, LP, 12 testes. Descrição do produto: Kit PCR em Tempo Real para a detecção qualitativa de Influenza A, Influenza B, Vírus sincicial respiratório A e B, Influenza H1N1, Parainfluenza 1, Parainfluenza 2, Parainfluenza 3 e Parainfluenza 4, Adenovírus humano, Metapneumovirus e Bocavirus, rinovírus humano e enterovírus humano, Coronavirus 229E, NL63, OC43 e HKU1 em amostras de RNA/DNA extraído de swab de garganta, swab nasais, swabs e aspirados nasofaríngeos, escarro, lavado broncoalveolar, LCR, amostras em meio de transporte e plasma. Produto liofilizado pronto para uso, contém em cada poço primers/sondas específicas, dNTPS, buffer, polimerase e controle interno exógeno. Contém 1 frasco de tampão de reidratação, 1 frasco de controle positivo liofilizado e 1 frasco de controle negativo e 1 frasco de água livre de DNase/RNase. Armazenamento em temperatura ambiente. Formato do kit: 12 strips X 8 poços, realizando o total 12 testes/kit.	Kit	174	R\$3.210,26	R\$ 558.585,24

3.1.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 558.585,24 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

3.2 Os kits devem conter painel respiratório IV com 12 (doze) tiras de 8 (oito) poços, um frasco de tampão de reidratação, um frasco de controle positivo liofilizado e um frasco de controle negativo e um frasco de água livre de DNase/RNase, para o bom funcionamento do aparelho e a confiabilidade dos testes é necessário que todos estes produtos sejam entregues por uma única empresa, inviabilizando a divisibilidade do kit.

3.3 Fornecimento de treinamento operacional para o repasse de todas as funcionalidades e procedimentos realizados com o kit.

**4 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DOS LOCAIS E PRAZOS**

**4.1 DO PRAZO E HORÁRIOS.**

**4.1.1** O prazo para entrega dos produtos, será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento do Órgão/Entidade Administração.

**4.1.2** Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades solicitantes, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

**4.1.3** Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**4.1.4** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Empresa Licitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.1.5** Caso o horário de expediente da Administração seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, a área demandante deverá promover a adequação nos horários para a entrega do objeto em atendimento da nova situação.

**4.2 ENTREGA SOB DEMANDA.**

**4.2.1** Os produtos do objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, a Empresa Licitante deverá prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista quantitativo previsto no contrato, dentro do horário estabelecido anteriormente;

**4.2.2** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Empresa Licitante deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário a Administração, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**4.3 DO LOCAL.**

**4.3.1** Os produtos serão entregues LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/MT, RUA SANTIAGO N. ° 70, JARDIM DAS AMÉRICAS - CUIABÁ/MT.

**4.4 DA FORMA DE ENTREGA.**

**4.4.1** A Empresa Licitante será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, a Administração;

**4.4.2** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

**4.4.3** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**4.4.4** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas e claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

**4.4.5** A entrega dos produtos será efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;

**4.4.6** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.

**4.4.7** A entrega dos produtos ficará a cargo da Empresa Licitante, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**4.4.8** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

**4.4.9** Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

**4.4.10** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Empresa Licitante, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Contrato, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.

#### **4.5 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.**

**4.5.1** Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

**4.5.1.1** Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Administração, no ato da entrega do produto e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção/troca, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

**4.5.1.1.1** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta da Empresa Licitante, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Fiscal, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5.1.2** Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade dos produtos, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

**4.5.2** Na hipótese de irregularidade não sanada pela Empresa Licitante, a fiscalização da Administração reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para a adoção dos procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades;

**4.5.3** O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

### **5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São obrigações da contratada:

**5.2** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**5.3** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

**5.4** Realizar a entrega dos produtos utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

**5.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;

**5.6** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Contrato;

**5.7** Entregar os produtos contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

**5.8** Os produtos contratados deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

**5.9** Fornecimento de treinamento operacional para o repasse de todas as funcionalidades e procedimentos realizados com os produtos.

**5.10** A falta de quaisquer dos produtos, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**5.11** Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do Contratante;

**5.12** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

**5.13** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

**5.14** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.15** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

**5.16** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega dos produtos que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

**5.17** Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie os produtos relacionados ao objeto contratado.

**5.18** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**5.19** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização do Contratante, na entrega dos bens nas quais incidam vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega dos bens;

**5.20** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;

**5.21** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

**5.22** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.23** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;

**5.24** Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

**5.25** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

**5.26** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**5.27** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;

**5.28** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**5.29** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**5.30** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**5.31** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**5.32** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

**5.33** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**5.34** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;

**5.35** A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;

**5.36** Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

**5.37** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A Contratante, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:

**6.1.1** Designar, servidores aos quais caberão a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

**6.1.2** A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

**6.1.3** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

**6.1.4** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

**6.1.5** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

**6.1.6** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

**6.1.7** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

**6.1.8** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.

**6.1.9** Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal do Órgãos/Entidades Contratante;

**6.1.10** Após comunicação das possíveis as irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as imperfeições.

**6.1.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada desde que atinentes ao objeto da contratação.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**6.1.12** Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

**6.1.13** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

**6.1.14** Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

**6.1.15** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	
Será indicado através de Portaria	
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>FISCAL DO CONTRATO</b>
Será indicado através de Portaria	Será indicado através de Portaria

**7.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

**7.3** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.4** Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

**7.4.1** Realizar conferências das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento.

**7.4.2** Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.

**7.4.3** Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

**7.4.4** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

**7.5** Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

**7.5.1** Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**7.5.2** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

**7.5.3** Interditar: paralisar a execução do objeto por estar em desacordo com o pactuado;

**7.5.4** Intervir: assumir a execução do objeto;

**7.5.5** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a Gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

**7.5.6** Ter total conhecimento da execução do objeto e suas cláusulas;

**7.5.7** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**7.5.8** Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

**7.5.9** Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**7.5.10** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**7.5.11** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

**7.5.12** Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

**7.5.13** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

**7.5.14** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**7.6** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentaria:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde.
- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Projeto atividade:** 2511;



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- **Fonte:** 1.500.1002
- **Elemento da despesa:** 33.90.30

**9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**9.1** O pagamento será realizado mediante a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021 – Prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**9.2** Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

**9.3** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato.

**9.4** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

**9.4.1** Razão Social e CNPJ;

**9.4.2** Número da Nota Fiscal;

**9.4.3** Data de emissão;

**9.4.4** Nome da Secretaria Solicitante/unidade;

**9.4.5** Descrição do Serviço - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);

**9.4.6** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – preferencialmente “*Banco do Brasil*”;

**9.4.7** Número do Contrato;

**9.4.8** Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;

**9.4.9** Não deverá possuir rasuras.

**9.5** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente).

**9.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica.

**9.8** A Contratada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

**9.8.1** Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**9.8.2** Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

**9.8.3** Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.8.4** Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.9** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.10** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

**9.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.12** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**9.13** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**9.14** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**9.15** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

**9.16** Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

**9.17** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

**9.18** A Contratada, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros e outros) previstas no item das obrigações da contratada e legislação vigente, e assim evitar glosas e atrasos nos pagamentos por sua causa.

**9.19** O pagamento será efetuado conforme serviços efetivamente realizados.

**9.20** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nossa fiscal apresentada.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pela Administração, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

**10.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**10.3** O período de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses, tendo início em 18/05/2023 e termino em 17/05/2024**, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** De acordo com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**11.2** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022, se a Empresa Licitante:

**11.2.1** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

**11.2.2** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.2.3** Dar causa à inexecução total do Contrato;

**11.2.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.2.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.2.6** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.2.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.2.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.2.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**11.2.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

**11.3.1 Advertência** exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3.2 Multa calculada na forma do contrato**, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 11.2 deste Contrato.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**11.3.2.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato, de acordo com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.2.2** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**11.3.2.3** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.3.3** Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 18.2.2 ao 18.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.3.4 Declaração de inidoneidade e impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nas infrações dos itens 11.2.8 a 11.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2 ao 11.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo.

**11.4** As sanções previstas nos itens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.3.2.

**11.5** A aplicação das sanções previstas no Item 11.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.7** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

**11.8** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

**11.9** A aplicação das penalidades previstas nos Itens 11.3.3 e 11.3.4 realizar-se-á em processo de responsabilização que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa Licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**11.10** Do ato que aplicar as penalidades contidas nos itens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**11.11** Do ato que aplicar a penalidade contida no item 11.3.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** Em conformidade com o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.2** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**12.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
  - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

**13.1** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**13.2** A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**13.2.1** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**13.2.2** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**13.2.3** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**13.2.4** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**13.2.5** Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

**14.1** GARANTIA DO BEM:

**14.1.1** A contratada deverá fornecer o objeto em excelentes condições de uso;

**14.1.2** O prazo de validade dos bens deverá ser superior a 6 meses ou 75% do prazo de validade do produto, contados da data de fabricação;

**14.1.3** O prazo de garantia dos bens deverão ser de no mínimo 03 (três) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;

**14.1.4** O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos bens pelo Contratante;

**14.1.5** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a Contratada fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação;

**14.1.6** A garantia prestada no que se refere à deterioração do bem entregue/recebido e a condição de uso, dentro do prazo de garantia.

**14.1.7** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentarem imperfeições, correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, devendo disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

**15.1** O Contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante

**15.2** Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de um ano, contando a partir da data de apresentação da proposta, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro adequando-se aos novos preços de mercado, para maior ou menor, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para a correção monetária.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**16.2** Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

**17.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1** É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**18.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2023.

JULIANO SILVA Assinado de forma digital  
por JULIANO SILVA  
MELO:6571805  
4215 MELO:65718054215  
Dados: 2023.05.19  
16:37:17 -04'00'

**JULIANO SILVA MELO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

**MARA LÚCIA MONTANDON BORGES**  
*Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda.*

### TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GISLAYNE GARCIA SOUZA DA CRUZ  
Data: 18/05/2023 16:10:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO CARLOS ATALA  
Data: 18/05/2023 16:16:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Mara Lucia Montandon Borges.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 795F-3256-71D5-0341.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/795F-3256-71D5-0341> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 795F-3256-71D5-0341



### Hash do Documento

4126B309FF570F43C7FDA2B3C42781567801356338AE88C379929DD8F415F003

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2023 é(são) :

Mara Lucia Montandon Borges - 296.850.521-15 em 18/05/2023

13:17 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

